



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1000/2012

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO,
VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
PARA A LEGISLATURA DE 2.013 A 2.016 E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu LACERDINO GARCIA DE MENESES, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o subsídio mensal, do Prefeito Municipal de Mirabela-MG, para a legislatura de 2.013 a 2.016.

Art. 2º - Fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Mirabela-MG, para a legislatura de 2.013 a 2.016.

Art. 3º - Fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), os subsídios mensais dos Secretários Municipais e/ou Chefes de Departamento de Mirabela-MG, para a legislatura de 2.013 a 2.016.

Art. 4º - Fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.845,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Mirabela-MG, para a legislatura de 2.013 a 2.016.

Art. 5º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 6º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo Único - A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2.014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O vereador que deixar de comparecer injustificadamente a reuniões ordinárias, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no mês.

Parágrafo Único - A justificativa da falta à reunião, deverá ser por escrito, e protocolada no gabinete da presidência no prazo máximo de até 3 (três) dias após a realização da reunião.

Art. 8º - Os subsídios ora fixados para os vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela lei complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Mirabela-MG, 28 de Março de 2012.


LACERDINO GARCIA MENESES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA LOPES
Secretário Municipal